

**TERMO ADITIVO** que entre si celebram o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Uberaba-MG e Região - SAAEURA-MG**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, com pedido de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº SC17775, com sede na Rua Major Eustáquio, nº 76, sala 813, centro, Uberaba/MG, CEP 38.010-270, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 23.791.159/0001-77, e o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Triângulo Mineiro - SINEPE/TM**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino da rede privada, com sede na Avenida Floriano Peixoto, 386, sala 602, Centro, CEP 38400-100, Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 73.544.710/0001-56, com Carta Sindical de 11/07/1994, registrado sob nº. 4600001055993 tendo como base a **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada pelos signatários em 24 de junho de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 1ª** – A partir de 1º de fevereiro de 2017 as cláusulas 39, 41, 44, 45, 46 e 49 da Convenção Coletiva de Trabalho acima mencionada passam a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 39** – Categoria Econômica - As instituições privadas de ensino, respeitado o direito de oposição dos não filiados, recolherão ao SINEPE/TM, até o dia 09 (nove) de junho e até o dia 10 (dez) de agosto de cada ano, como contribuição para manutenção do sistema confederativo sindical, em guia própria e previamente enviada, a importância de valor correspondente ao piso salarial mínimo desta Categoria Profissional, vigente na data do recolhimento, considerando o número de alunos matriculados em 30 de abril do ano anterior ao recolhimento, conforme o estabelecido abaixo:

- a) Até 200 (duzentos) alunos - 30% (trinta por cento) do valor do piso salarial da Categoria;
- b) De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos - valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da Categoria;
- c) De 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) alunos - valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do piso salarial da Categoria;

M

d) Acima de 601 (seiscentos e um) a 1.000 (mil) alunos - valor correspondente ao piso integral da Categoria;

e) De 1.000 (mil) a 2.000 (dois mil) alunos – valor correspondente a 1,5 (um integral + cinquenta por cento) piso salarial mínimo da Categoria;

f) Acima de 2.000 (dois mil) alunos – valor correspondente a dois pisos salariais da Categoria.

Parágrafo Único - A ausência de instrumento coletivo assinado entre as categorias não isenta as Instituições Privadas de Ensino de efetuarem os recolhimentos.

**CLÁUSULA 41** – Informações ao Sindicato – Para efeito de distribuição de gratuidades escolares, a instituição privada de ensino deverá comunicar ao Sindicato da Categoria Profissional, até o dia 15 (quinze) de outubro de cada ano, o número total de alunos matriculados em cada curso, no dia 1º (primeiro) de outubro.

**CLÁUSULA 44** – O valor da parte fixa do salário do Auxiliar de Administração escolar será reajustado:

I - Em 1º (primeiro) de fevereiro de 2017 o valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2017, multiplicado por 1,0544 (um vírgula zero quinhentos e quarenta e quatro), correspondente à variação do INPC/IBGE acumulada durante o período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

§ 1º - Ainda que o Auxiliar tenha sido promovido, tenha recebido aumento compulsório ou espontâneo, tenha sido reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, decorrentes de lei, promoção, transferência, equiparação salarial, implantação de plano de cargos e/ou salários ou por mérito, para cálculo, aplica-se o reajuste previsto no *caput* e incisos I e II desta cláusula, tendo por base o mês da data do evento;

§ 2º - Quando a instituição privada de ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe;

§ 3º - Quando o contrato de trabalho contemplar substituição ainda que por prazo determinado, o Auxiliar de Administração Escolar admitido ou remanejado perceberá o mesmo salário do demitido ou substituído, salvo se já perceber salário maior;

§ 4º - O reajustamento ora estabelecido será calculado independentemente de faixa ou de comparação com o salário-mínimo;

§ 5º - O reajustamento previsto nesta Cláusula incidirá sobre o valor integral do salário, em sua parte fixa.

**CLÁUSULA 45 - Abono** - A instituição privada de ensino pagará ao Auxiliar de Administração Escolar, até a folha de pagamento do mês de maio de 2017, um abono correspondente a 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento) do total da remuneração por ele recebida nos meses de fevereiro e março de 2017.

§1º - A instituição privada de ensino que concedeu antecipação de reajuste salarial por conta da data base do ano de 2017 poderá compensar a referida antecipação até o valor do abono previsto no caput;

§2º - O abono previsto no caput desta cláusula não será incorporado ao salário do Auxiliar de Administração Escolar;

§3º - O Auxiliar de Administração Escolar que tiver seu contrato de trabalho rescindido no período compreendido entre 1º (primeiro) de fevereiro de 2017 a 30 de maio de 2017 receberá o abono previsto no caput desta cláusula juntamente com as verbas rescisórias. Em caso de rescisão contratual já quitada, até o dia 30 de junho de 2017.

**CLÁUSULA 46** - Nenhum Auxiliar de Administração Escolar, durante a vigência do seu contrato de trabalho, poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

I - A R\$ 1.031,00 (mil e trinta e um reais) no ato de sua contratação, podendo permanecer com este valor até o prazo máximo de 07 (sete) meses;

II - A R\$ 1.078,00 (mil e setenta e oito reais) a partir do 8º (oitavo) mês de contratação pela instituição empregadora;



III – A R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais) quando contar 24 (vinte e quatro) meses de contratação pela instituição empregadora.

Parágrafo Único - quando o reajustamento descrito no capítulo anterior resultar em salário menor que os pisos acima descritos, será aplicado o piso salarial previsto, observado o lapso temporal desde a contratação, para enquadramento nos incisos I, II, ou III.

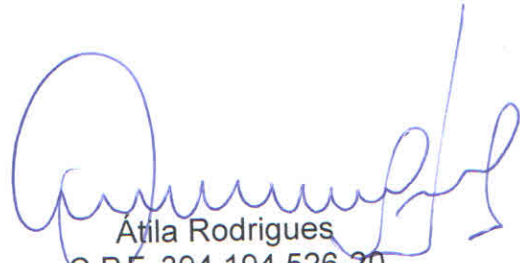
**CLÁUSULA 2ª** – Permanecem em plena vigência e sem alterações as demais cláusulas e dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho aditada.

**CLÁUSULA 3ª** – O presente instrumento vigorará de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

Uberaba, 30 de março de 2017



Neumam Paiva Gonçalves Zuza  
C.P.F. nº 427.886.766-20  
Presidente do SAAEURA-MG



Atila Rodrigues  
C.P.F. 394.194.526-20  
Presidente do SINEPE/TM